



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 080/2021
Processo LC nº 157 – Homologado em 04/08/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APTO BRASIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a empresa **APTO BRASIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.308.053/0001-41, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 344, Conjunto 91 Bloco Atalaia Ed, Centro, no município de Curitiba - PR, CEP: 80.010-010, telefone para contato: (41) 3155-9100, e-mail: gustavo@aptobrasil.com.br / docs@mconsultoria.srv.br, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Bergesch Cabral, portador da Célula de Identidade nº 2077254619 o do CPF nº 957.306.480-49, residente e domiciliado no município de Curitiba - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para futura e eventual elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Consultas Clínicas Ocupacionais (exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho) com a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado por Médico do Trabalho e demais exames laboratoriais de aptidão e acompanhamento destinados aos servidores municipais, conforme as determinações do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Trabalho, apresentadas nas Normas Regulamentadoras, mais especificamente na NR 1 - Disposições Gerais - e NR 07 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE 02

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	1	20	Un	PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE PPP	91,49	1.829,80



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Responsabilidade de elaboração de PPP conforme a demanda, sendo esses baseados com Laudos, PPRA, PCMSO, etc já elaborados.		
2	2	350	Un	ACUIDADE VISUAL	26,38	9.233,00
2	3	90	Un	ANAMNESE PSICOSSOCIAL	79,00	7.110,00
2	4	150	Un	AUDIOMETRIA	43,00	6.450,00
2	5	90	Un	ELETROCARDIOGRAMA	88,00	7.920,00
2	6	90	Un	ELETROENCEFALOGRAMA	160,00	14.400,00
2	7	40	Un	ESPIROMETRIA	83,93	3.357,20
2	8	400	Un	Consultas Clínicas Ocupacionais com emissão de ASO	62,00	24.800,00
2	9	40	Un	RAIO X (TORAX E COLUNA)	97,50	3.900,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 79.000,00	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 080/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Administração através da Fiscal de Contratos Cláudia Cristiane Kirsten.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).
- O pagamento será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	557	339039050000	505
6	2003	4	122	1050	7	6976	339039509900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relacionadas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da secretaria municipal de Administração, respeitando o mínimo apresentado abaixo:

PARA O LOTE 02:

- Após solicitado o PPP, este deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo que para tal a contratada fornecerá os laudos existentes.
- Por se tratar de uma grande quantidade de funcionários, os exames periódicos deverão ser realizados na sede do Município de Pato Bragado ou na sede da CONTRATADA desde que esta se responsabilize pelo transporte dos servidores.
- Para exames admissionais ou demissionais esporádicos, em que a sede licitante esteja a mais de 50 km de distância do município a CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte dos servidores que necessitarem de exames.
- Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem ser emitidos em 3 (três) vias de igual teor, sendo uma via para a contratada, uma para a contratante e outra para o servidor examinado, contendo no mínimo:
 - ✓ nome completo do servidor;
 - ✓ o número da identidade;
 - ✓ o cargo e função;
 - ✓ os riscos ocupacionais específicos existentes na atividade, ou a ausência deles;
 - ✓ indicação dos procedimentos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
 - ✓ o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
 - ✓ a definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor vai exercer, exerce ou exerceu;
 - ✓ nome, assinatura e carimbo do médico examinador contendo seu CRM especialização em medicina do trabalho.
 - ✓ Demais informações que sejam necessárias para identificação do servidor e sua capacidade para o trabalho.
- Para servidores com 2 (duas) matrículas com a municipalidade serão pagos 2 (dois) ASOs, por se tratar de vínculos diferentes, entretanto, os exames serão pagos por pessoa e não por vínculo.
- Quando aos periódicos a contratada pode encaminhar os ASOs ao Setor Técnico dos Recursos Humanos em até 30 dias após a consulta clínica. Quando da realização de exames esporádicos o ASO deve ser entregue imediatamente.
- As demandas serão emitidas pelo Setor Técnico dos Recursos Humanos, conforme a necessidade e cumprimento aos critérios da NR 07 e/ou indicação do Médico Coordenador do PCMSO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

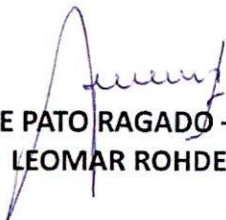
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GUSTAVO BERGESCH
CABRAL:95730648049

Assinado de forma digital por GUSTAVO
BERGESCH CABRAL:95730648049
Dados: 2021.08.17 11:18:07 -03'00'

APTO BRASIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CONTRATADA
GUSTAVO BERGESCH CABRAL